



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45-A - São Gotardo/MG.

Lei n.º 1342, de 1.º de Julho de 1998

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estatui normas gerais para a elaboração e controle dos orçamentos do Poder Executivo Legislativo do município de São Gotardo, suas autarquias e órgãos da Administração Direta e Indireta, especialmente quanto a:

- I - estimativa de receita
- II - fixação da despesa
- III - prioridade e metas da administração municipal
- IV - plano plurianual
- V - elaboração da proposta orçamentaria
- VI - créditos adicionais suplementares e especiais
- VII - entrega de recursos orçamentários a Câmara Municipal
- VIII - disposições gerais.

TÍTULO II

ESTIMATIVA DA RECEITA

CAPÍTULO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.2º - São receitas próprias do município, na forma do artigo 156 da Constituição Federal:

- I - o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - o ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre os imóveis;
- III - o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - as taxas e a contribuição de melhoria;
- V - as receitas patrimoniais e de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45-A - São Gotardo/MG

Art.3º - Pertencem ao município, na forma do artigo 158 da Constituição Federal, as receitas provenientes das seguintes transferências:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem:(IRRF)

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural; relativamente aos imóveis neles situados; (50% do ITR)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;(50% do IPVA)

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, (25% do ICMS)

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE ESTIMATIVA

Art.4º - As receitas serão estimadas de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo:

I - a receita do IPTU corresponderá ao somatório dos produtos das alíquotas pelos imóveis respectivos, com base no cadastro de imóveis de acordo com o que dispuser o Código Tributário Municipal;

II - a receita do ITBI será estimada com base na receita do exercício corrente, projetada para o exercício seguinte;

III - a receita de ISSQN será estimada com base em levantamento feito através do cadastro de Empresas de prestação de serviços e pessoas físicas sujeitas ao imposto;

IV - a estimativa das demais receitas será feita de acordo com os métodos convencionais mais adequados ao município.

SEÇÃO II

CRITÉRIOS DE ARRECADAÇÃO

Art.5º - Os impostos e as taxas de que trata o artigo 2.º serão cobrados de acordo com o Código Tributário Municipal ou leis pertinentes e arrecadados de conformidade com os critérios já utilizados, e os que ficam determinados a seguir:

a) a arrecadação do IPTU será feita mediante expedição de carnê ou guia de recolhimento, com opção para resgate de uma só vez ou em até quatro pagamentos corrigidos pelo Fator de Atualização Monetária em vigor à época, vencendo a última parcela até o mês de dezembro;

b) - o ITBI deverá ser pago mediante expedição de guia pelo serviço da Fazenda Municipal;

c) - o ISSQN será cobrado mensalmente, até o dia 10, com base no livro de apuração ou mediante apresentação de notas fiscais de serviços emitidos pelo contribuinte;

d) - as taxas e demais receitas de que trata o artigo serão arrecadadas mediante emissão de documento de arrecadação próprio, no ato do pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45-A - São Gotardo/MG

e) - os impostos e as taxas que não forem pagos até o dia 30 de dezembro serão corrigidos para o mês de fevereiro do ano seguinte e lançado à conta de Dívida Ativa, em nome dos devedores.

f) - os contribuintes faltosos, cujos débitos sejam incluídos na Dívida Ativa do município, serão tratados na forma da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, vedada a remissão em favor dos mesmos:

g) - a remissão somente poderá ser concedida durante o período de vigência da dívida, através da Lei que favoreça classes de contribuintes vedada para remissão individual.

Art. 6º - O imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de que trata o inciso I do artigo 3.º, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, será descontado de acordo com as tabelas expedidas pelo Ministério da Fazenda, de todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços ao município, no ato do pagamento e recolhendo à Fazenda Municipal até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os valores descontados na forma deste artigo permanecerão como débito da Tesouraria do Poder Municipal ou do órgão arrecadador e no encerramento do exercício serão transferidos para a cota da receita ; 1721.01.04 - transferência do imposto sobre a Renda Retido na Fonte do respectivo órgão.

TÍTULO III

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.7º - A despesa será fixada no mesmo valor da receita prevista e será distribuída segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurados os recursos necessários à despesa de capital, observando-se as prioridades dispostas nos anexos de que trata o artigo 22.

CAPÍTULO I

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Art.8.º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária segundo a Classificação programática, segundo a classificação em seu melhor nível, indicando para cada uma o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) juros e encargos;
- e) transferências e outras despesas;
- f) investimentos;
- g) inversões financeiras;
- h) amortização da dívida;
- i) outras despesas de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45-A - São Gotardo/MG

Parágrafo Primeiro - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos e atividades individuais com indicação sucinta das respectivas metas.

SEÇÃO I

DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO

Art.9.º - As despesas do Poder Legislativo serão aprovadas por resolução da Câmara Municipal, através de detalhamento, classificadas até o item e encaminhada ao Executivo até dia 30 de agosto para serem incluídas no orçamento fiscal.

Art.10 - As despesas de que trata o artigo anterior serão incluídas no orçamento fiscal do município à conta de TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL, de acordo com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO	3110	- CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE	3111	- CORPO LEGISLATIVO
FUNÇÃO	01	- LEGISLATIVA
PROGRAMA	01	- PROCESSO LEGISLATIVO
SUB-PROGRAMA	001	- AÇÃO LEGISLATIVA

SEÇÃO II

DESPESAS COM EDUCAÇÃO

Art.11 - As despesas com Educação em valor igual ou superior a 25%(vinte e cinco por cento) dos impostos arrecadados e das transferências recebidas do estado e da União, serão distribuídas na forma deste artigo:

- I - Educação da Criança de 0 a 6 anos
- II - Ensino Fundamental
- III - Ensino Médio
- IV - Assistência a Educandos
- V - Educação Especial
- VI - Ensino Supletivo

SEÇÃO III

DESPESAS COM PESSOAL

Art.12 - A despesa com pessoal compreende os gastos que serão classificados na conta 3.1.1.0 - PESSOAL e não ultrapassará a 60% do valor das receitas Correntes, conforme Lei Complementar no 82, regulamentando o art.169 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45-A - São Gotardo/MG

Art.13 - Para atender ao disposto no artigo 169, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, ficam o Legislativo e o Executivo autorizado a:

I - alterar a estrutura de carreiras no âmbito de cada Poder, criar ou extinguir cargos e reajustar a remuneração do pessoal, obedecido o limite de 60%(sessenta por cento).

II - reajustar a remuneração dos agentes políticos de acordo com a Lei, observados os critérios estabelecidos pelo artigo 29, VI e VII da Constituição Federal e o limite de 60% determinado na Lei Complementar, n.º 82.

III - abrir créditos adicionais suplementares, mediante autorização da Câmara Municipal.

Art.14 - Não será considerada como remuneração, para efeito do disposto no inciso VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal, a importância paga ao Presidente da Câmara, na forma do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A verba de Representação não será computada, também, na apuração dos 60% estabelecidos, podendo, a critério da Administração, ser empenhada à conta da dotação 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art.15 - A despesa com pessoal será empenhada até o dia 30(trinta) paga, no mais tardar até o 5.º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - O pagamento feito depois do 5.º dia útil, como manda este artigo será corrigido com base no índice inflacionário que melhor atender ao interesse do servidor.

SEÇÃO IV

DESPESAS COM SAÚDE

Art.16 - A despesa com saúde somente será realizada através de convênios, ou de órgão ou entidade competente e de contratos.

Art.17 - A despesa com saúde não será inferior a 10% devendo ser realizada de acordo com a seguinte programação.

13	Saúde e Saneamento
75	Saúde
427	Alimentação e Nutrição
428	Assistência Médica e sanitária
429	Controle e Erradicação de Doenças
430	Fiscalização e Inspeção sanitária
431	Produtos Profiláticos e Terapêuticos
432	Educação Para a Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45-A - São Gotardo/MG^c

Art.18 - As demais despesas serão orçadas e classificadas de acordo com o quadro de prioridades desta Lei na forma do Anexo I.

Parágrafo único - As despesas com Assistência Social deverão ser contabilizadas separadas das despesas com a saúde.

SEÇÃO V

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 19 - A Reserva de Contingência, constante dos orçamentos do Legislativo e do Executivo, não ultrapassará a 20%(vinte por cento) dos respectivos orçamentos.

TÍTULO IV

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.20 - São prioridades da Administração, para efeito de elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 1999 as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

CAPITULO I

DAS VEDAÇÕES

Art.21 - São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentaria anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- V - a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa;
- VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou descobrir deficits de empresas, fundações, fundos e autarquias municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45-A - São Gotardo/MG

Parágrafo único - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autoriza a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

TÍTULO V

DO PLANO PLURIANUAL

Art.22 - O plano plurianual do município, para o período de 1999 a 2.001 constituído pelos Anexos, será executado nos termos desta Lei e dá que o instituir.

TÍTULO VI

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

CAPITULO I

DO INICIO

Art.23 - A elaboração das propostas orçamentárias de ambos os poderes das fundações e dos demais órgãos da administração indireta dos municípios, somente será iniciada após a emissão do laudo conclusivo da Comissão responsável pelo assunto.

Parágrafo Único - Por força do disposto no artigo as propostas orçamentárias só serão iniciadas a partir do dia 16 de julho, com a participação do Executivo e do Legislativo, através de comissões convocadas para este fim.

CAPITULO II

DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS

Art.24 - A proposta orçamentária será elaborada de acordo com a Lei 4.320/64, atendendo-se à classificação das despesas até o elemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45-A - São Gotardo/MG^o

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.25 - O Orçamento da Câmara, elaborado de acordo com o artigo 9.º será enviado ao Chefe do Executivo até o dia 30 de agosto, para ser inserido no orçamento geral, na forma determinada no artigo 10.

Art.26 - A classificação econômica das despesas da Câmara poderá ser feita até o item.

SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

Art. 27 - O projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado na forma do artigo 165, parágrafo 5.º, incisos I e III da Constituição Federal, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30(trinta) de setembro, no mais tardar (artigo 198 da LOM).

SEÇÃO IV

DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

Art.28 - A apreciação da proposta Orçamentária, pela Câmara Municipal será levada a efeito até o dia 30 de novembro com todas as emendas aprovadas e submetidas à sanção, a partir do primeiro dia útil de dezembro.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO OU DO VETO

Art.29 - O Prefeito sancionará a Lei Orçamentária até 15(quinze)dias úteis, contados da data de recebimento.

Parágrafo único - Vencido este prazo, o silêncio importa sanção devendo a lei ser promulgada pelo Presidente da Câmara de acordo com o artigo 225, parágrafo 5.º do Regimento Interno.

Art.30 - As emendas da Câmara Municipal ao projeto de Lei Orçamentária, somente poderão ser vetadas, total ou parcialmente, até o dia 15 de Dezembro.

Art.31 - O veto aposto às emendas do Legislativo deverá ser comunicado dentro de 48(quarenta e oito) horas com as justificativas previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art.32 - Apreciado o veto, na forma da Lei, a Câmara Municipal comunicará ao Prefeito dentro de 48(quarenta e oito) horas, para as providências devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45-A - São Gotardo/MG

TÍTULO VII

DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.33 - Os créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária não ultrapassarão os 25% (vinte e cinco por cento) do total orçado para o exercício sendo vedada a anulação de qualquer programa aprovado sem a prévia autorização Legislativa.

Parágrafo Primeiro - Caberá aos Chefes do Executivo e do Legislativo suplementarem por ato próprio, até o limite estabelecido neste artigo, as dotações do Orçamento vigente de cada Poder, na forma do artigo 43, parágrafo 1.º da Lei 4.320/64.

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara Municipal utilizará apenas o recurso disposto no inciso III do parágrafo 1.º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art.34 - Os créditos adicionais serão autorizados por Lei, da qual constarão, dentre outros, os seguintes dispositivos:

- I - natureza dos créditos;
- II - valor total do crédito;
- III - classificação completa da dotação suplementada ou criada.
- IV - categoria econômica da despesa, classificada até o elemento;
- V - classificação completa da dotação anulada, quando for o caso.

Art.35 - O projeto de Lei que autoriza a abertura de créditos adicionais e suplementares de quaisquer poderes, somente será apreciado pela Câmara se instruído por um balancete orçamentário, atualizado, que comprove a necessidade dos créditos solicitados.

Parágrafo único - Não serão aprovados créditos adicionais para dotações que apresentem saldos negativos, decorrentes da infringência do artigo 59 da Lei 4.320/64.

SEÇÃO I

ABERTURA DE CRÉDITOS AO ORÇAMENTO DA CÂMARA

Art.36 - A abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente da Câmara Municipal será feita de acordo com os critérios determinados nesta seção e compreenderá:

- I - remanejamentos;
- II - créditos adicionais suplementares e especiais;
- III - créditos extraordinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45-A - São Gotardo/MG

Art.46 - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos se destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos no artigo 167, III da Constituição Federal.

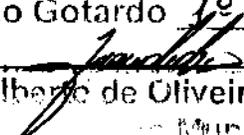
Parágrafo Único - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa e não ultrapassará o limite de 30%(trinta por cento) das Receitas Correntes projetadas para o exercício.

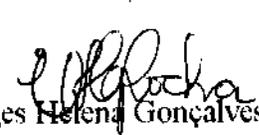
Art.47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1.º de julho de 1998.

Sanciono a Presente Lei
São Gotardo 1º 107/198


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45-A - São Gotardo/MG^e

Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999

São diretrizes para a elaboração do Orçamento para o próximo ano:

I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

A - ADMINISTRAÇÃO

- 1 - Elaboração do Plano Diretor
- 2 - Aquisição de equipamentos de Informática. (Material de Consumo e Material Permanente.
- 3 - Promoção e participação em cursos, treinamento, estágio para aperfeiçoamento de pessoal.
- 4 - Contratação de Assessorias especializadas nos diversos setores necessários.
- 5 - Construção restauração e ampliação do Prédio Amarelo.
- 6 - Aquisição de Imóveis de natureza diversas.
- 7 - Criação do Fundo do Desenvolvimento Municipal.
- 8 - Implantar o Plano de Desenvolvimento Municipal pelo Prodem.
- 9 - Manter convênio de apoio e manutenção as Polícias Militar, Florestal e Civil, visando a Segurança Pública.
- 10 - Desapropriação de áreas de interesse público.
- 11 - Criação de um Fundo Municipal da Habitação para construção e reformas de casas para a população de baixa renda a partir de criterioso cadastramento em todo o município.
- 12 - Assistência jurídica com Implantação de Defensoria Pública.
- 13 - Parceria com a ACISG, para valorização do comerciante, sobretudo das micro-empresas, através das promoções de feirões de ponta de estoque.
- 14 - Instalação de orelhão nos diversos bairros da cidade e distritos.
- 15 - Criação da Guarda Municipal.
- 16 - Assinatura de Convênio com Rádio, TV, Jornal.

B - AGRICULTURA

- 1 - Criação do Departamento de Agricultura e Pecuária.
- 2 - Aquisição de veículos, máquinas agrícolas e implementos.
- 3 - Implantar projetos de irrigação para pequenos produtores.
- 4 - Programas de melhoria no rebanho leiteiro através de inseminação artificial para pequenos produtores com implantação de mais núcleos.
- 5 - Manter Convênio com Órgão de Extensão e Assistência Rural - EMATER.
- 6 - Feira do pequeno produto(mercado municipal) e artesanal incluindo intercâmbio com outras cidades.
- 7 - Eletrificação rural em todo o município.
- 8 Implantação de projetos de fruticultura na zona rural.
- 9 - Apoiar Cooperativas, Associações, prestadores de serviços à Agricultura e beneficiadores de produtos agrícolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Praça São Sebastião, 45-A - São Gotardo/MG

- 10 - Criação do Programa de Micro Bacias, reativação do CODEMA.
- 11 - Assinatura de Convênios com a Patrulha Fertilizantes para análise gratuita de solo para mini e pequenos produtores rurais.
- 12 - Criação do Fundo de Apoio ao mini e pequeno produtor para viabilizar financiamento de calcário, sementes, adubos ou custear o óleo para transporte de calcário a granel.
- 13 - Promover trabalho na zona rural com assinatura de convênio para um extencionista de Bem Estar Social da EMATER junto às famílias de produtores rurais.
- 14 - Desenvolvimento do Programa de produção de mudas de café e outras para distribuição ao pequeno produtor para reativação da Agricultura Tecnificada.
- 15 - Apoio e parceria com sindicato rural e produtores para a realização de Exposição de produtos agropecuários.
- 16 - Apoio financeiro para os Produtores Rurais fazerem Intercâmbio com outras cidades.

C - FAZENDA

- 1 - Aquisição de Equipamentos de Informática.
- 2 - Aquisição de móveis, máquinas e material de consumo e permanente.
- 3- Criação do Serviço de Arrecadação Interno.
- 4- Criação do Serviço de Licitação.

II - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

A - EDUCAÇÃO

- 1 - Aquisição de veículos para o Departamento.
- 2 - Aquisição de equipamentos de Informática, aparelho de som, projetor de slides, retroprojetor.
- 3 - Compra de material permanente e de consumo.
- 4 - Aquisição de livros de literatura infanto-juvenil, fitas de vídeo para biblioteca pública.
- 5 Construção, ampliação e reforma de escolas, creches nos pontos de necessidade, na zona Rural e na Cidade.
- 6 - Apoio as escolas rurais com supletivo na zona rural.
- 7 - Implantação de 2º grau profissionalizante.
- 8 - Apoio a biblioteca: criação de sala de vídeo, oficina de arte, aquisição de livros.
Transporte coletivo a alunos de curso superior.
- 10 - Manutenção e expansão da assistência à criança de 0 a 06 anos.
- 11 - Apoio as iniciativas do Conselho de Alimentação Escolar.
- 12 - Implantação de Extensão Universitária.
- 13 - Formação de grupos comunitários para Educação Popular e Alfabetização de Adultos - Suplência de 1ª a 4ª série.
- 14 - Criação de bibliotecas nos bairros, bibliotecas-volantes para a Zona Rural e ampliação da biblioteca pública.
- 15 - Municipalização gradativa do Ensino Fundamental.
- 16 - Esforço contínuo em favor do acesso e permanência das crianças na escola.
- 17 - Manutenção e expansão da assistência à criança de 0 a 14 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45-A - São Gotardo/MG

- 18 - Plano de Carreira do Magistério.
- 19 - Apoio ao transporte de alunos portadores de deficiência física.
- 20 - Formação permanente dos funcionários e professores municipais.
- 21 - Apoio ao estudante de 3.º grau com aprovação em Vestibular.
- 22 - Instituição do Conselho Municipal de Educação do Município de São Gotardo.
- 23 - Criação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

B - CULTURA

- 1 - Criação da Semana da Cultura.
- 2 - Construção de Terminal Turístico.
- 3 - Estruturação de Serviço de Cultura com implantação de Informática.
- 4 - Reestruturação da Corporação Musical Sargento Gabriel e criação de grupo de serestas.
- 5 - Realização de apoio a atividades culturais, grupos folclóricos e teatrais, escolas de samba, Teatro Popular, cinema, capoeira etc.
- 6 - Construção de um anfiteatro e/ou casa da cultura/casa do Congadeiro.
- 7 - Apoio ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural; nas ações de Tombamento de valor histórico.
- 8 - Restauração e ampliação do Prédio Amarelo, e de outros bens que vierem a serem tombados.
- 9 - Legalização de sinais de TV permanentes e instalação de antena parabólica de repetição para as casas populares.
- 10 - Criação e manutenção do Jornal da Cidade.
- 11 - Reativação e seqüência nas obras do Balneário no sistema de terceirização e/ou parceria, de acordo com a opinião popular.

C - ESPORTE E LAZER

- 1 - Construção, reforma e ampliação de quadras esportivas e campos de futebol em vilas e povoados e Bairros da cidade, colocação de alambrados e arquibancadas.
- 2 - Construção de Centro Social e esportivo, nos diversos Bairros da Cidade, e distritos.
- 3 - Apoio ao Esporte Amador.
- 4 - Construção de parques infantis e ruas de lazer nos bairros.
- 5 - Apoio efetivo às promoções de campeonatos, torneios, olimpíadas do esporte amador.
- 6 - Conclusão do campo da Fazendinha, para ser oficializado "Estádio Municipal."
- 7 - Criação de pista de COOPER.
- 8 - Construção de Quadra Esportiva em Abaeté dos Venâncios.
- 9 - Apoio ao União Clube do Estudante de São Gotardo - MG.
- 10 - Construção de quadra de esportes coberta no bairro São Vicente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45-A - São Gotardo/MG

III - DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SANEAMENTO PREVIDÊNCIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A - SAÚDE

- 1 - Construção e reforma de Postos de Saúde na zona urbana e rural.
- 2 - Ampliação do Hospital Municipal e criação de Maternidade.
- 3 - Aquisição de equipamento, medicamentos e material de consumo hospitalar, odontológico e Pronto Socorro.
- 4 - Apoio a maior atuação da Medicina Preventiva com programas de orientação para alimentação adequada e implantação do Pro-horta sob orientação de profissionais da EMATER.
- 5 - Consórcio de Saúde.
- 6 - Apoio com destinação de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.
- 7 - Implantação de gabinetes odontológicos nas escolas e médico-dentário volantes para a zona rural.
- 8 - Programa de Apoio e orientação sobre medicina preventiva: alimentação, nutrição, limpeza e higiene.
- 9 - Atendimento psicológico nas escolas estaduais e municipais.
- 10 - Medicamentos de uso popular na Farmácia Verde.
- 11 - Apoio a Vigilância Sanitária.
- 12 - Manutenção do Programa - Médico da Família.
- 13 - Informatização do setor de saúde para melhor atendimento do sistema.
- 14 - Aquisição de veículos para o Departamento.

B - SANEAMENTO

- 1 - Poços artesianos - Distribuição de água nos Distritos, Povoados e Sede.
- 2 - Rede de Esgoto no Distrito de Guarda dos Ferreiros.
- 3 - Canalização e Drenagem do Córrego Confusão e seus afluentes no perímetro urbano da cidade.
- 4 - Ampliação e construção de rede de esgoto, e águas pluviais, na sede e Distritos e Povoados.
- 5 - Aquisição de máquinas específicas para área de saneamento.
- 6 - Projeto de murar os lotes vagos.
- 7 - Criação de alternativas para água potável da melhor qualidade.
- 8 - Implantação de Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo.
Reestruturação do Sistema de esgoto e Água Pluvial da Sede.
- 10 - Rede de esgoto em Abaeté dos Venâncios.

C - PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

- 1 - Construção/ ampliação do Núcleo Curumim e PROMAM.
- 2 - Apoio a Instituições e Entidades Assistência a Velhice.
- 3 - Apoio a Entidades não governamentais, sem fins lucrativos, cujas ações são destinadas a Assistência Social Geral.(Criança adolescentes em situação de risco - toxicômanos - construção de casas habitacionais(pessoas carentes), assistência e auxílios em geral a pessoas carentes.
- 4 - Apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45-A - São Gotardo/MG^c

- 5 - Assistência Comunitária - construção de salões(não esportivos), centros comunitários, aquisição de equipamentos/máquinas.
- 6 - Apoio as iniciativas do Conselho Municipal de Assistência Social.
- 7 - Instituição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069, parágrafo único do art.134).
- 8 - Criação de Programa para atender e apoiar pessoal da 3ª idade.
- 9 - Construção de um galpão para servir lanche matinal aos bóias-frias.
- 10 Apoio as iniciativas do Conselho Municipal da Assistência Social na execução do Plano Municipal de Assistência Social.
- 11 - Criação do Fundo da Infância e Adolescência.
- 12 - Manter atualizado o levantamento sobre as condições reais de moradia, alimentação e vestuário da população carente.
- 13 - Cursos, seminários e debates sobre educação, higiene, saúde e alimentação.
- 14 - Apoio e assistência psicológica às famílias carentes, e combate à violência e às drogas.
- 15 - Apoio e incentivo às hortas comunitárias.
- 16 - Reformas de casas em Abaeté dos Venâncios.
- 17 - Construção e reforma de creches(construção da sede creche Menino Jesus) (reforma Lar da Criança).
- 18 - Apoio ao Rotary para construção de sede própria e Casa da Amizade.

IV - DEPARTAMENTO DE OBRAS PATRIMÔNIO E URBANISMO

- 1 - Pavimentação e recapeamento asfáltico em todos os bairros da cidade, distritos e povoados.
- 2 - Construção de rede elétrica no perímetro urbano da cidade, nos distritos e povoados.
- 3 - Canalização do Córrego do Asilo e Confusão e Córrego da Vassoura.
- 4 - Construção de casas habitacionais.
- 5 - Construção do prédio da Delegacia, bloco carcerário e Cadeia Pública.
- 6 - Construção de praças nos distritos de Guarda dos Ferreiros(ao lado do Santuário) e em Vila Funchal e em Abaeté dos Venâncios em frente a Igreja.
- 7 - Jardinagem na Sede, em distritos e povoados.
- 8 - Construção da Capela para Velório.
- 9 - Construção e ampliação de torre repetidora de TV no bairro Sta Terezinha, distritos e povoados, aquisição equipamentos para recepção de imagens de TV via Belo Horizonte.
- 10 - Construção e ampliação da fábrica de pré-moldados, e fábrica de tijolos.
- 11 - Aquisição de máquinas, veículos, utensílios e equipamentos.
- 12 - Construção de abrigo albergue para as pessoas que vêm de outras localidades.
- 13 - Construção de Guaritas para passageiros sede e distritos.
- 14 - Construção de Mercado Municipal.
- 15 - Construção de Centros Sociais e Quadras Poliesportivas nos Bairros, Distritos e Povoados.
- 16 - Implantação do Projeto "São Gotardo Florida"- incentivo e apoio para que as população ajude no plantio e cuidado de flores e plantas ornamentais na cidade.
- 17 - Implantação de Sinalização com Semáforo.
- 18 - Implantação da faixa azul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45-A - São Gotardo/MG^c

- 19 - Realização de Obras de saneamento, pavimentação e asfalto em Guarda dos Ferreiros e Abaeté dos Venâncios.
- 20 - Continuação da canalização do Córrego Confusão, construção da ponte Rodoviária e da ponte sobre o Rio Confusão(entre Vila Funchal e Campos).
- 21 - Mudança da entrada da cidade, com construção de Avenida margeando o Parque de Exposições, passando pelo balneário até a Rodoviária.
- 22 - Colocação de Semáforos à Avenida Rui Barbosa e Rua Bento Ferreira dos Santos.
- 23 - Criação da 3ª faixa na Rodovia 235 no Trecho São Gotardo/ALPA(BR 354).
- 24 - Construção de Ponte sobre o Rio Indaiázinho ligando São Gotardo a Santa Rosa da Serra.
- 25 - Apoio a ACISG para construção da Sede própria.
- 26 - Eletrificação do Distrito Industrial.
- 27 - Colocação de meio-fios nos distritos e povoados.
- 28 - Troca da rede de esgoto do Bairro Nossa Senhora de Fátima.
- 29 - Prolongamento da Rua Horácio Lacerda Maia até a Rua Olímpio Gonçalves de Resende.
- 30 - Construção de Via Interna de Acesso ao Asilo pela Vila Vicentina.

V - TRANSPORTE E VIAÇÃO

1 - Aquisição de máquinas:

- trator de esteira
- retroescavadeira
- caminhões basculantes
- caminhão carroceria
- caminhonete 3/4

2 - Patrolamento, conservação e abertura de estradas vicinais.

3 - Construção de pontes e mata-burros.

4 - Reforma do terminal rodoviário.

5 - Criação de Horto Florestal nas adjacências do Balneário.

6 - Cascalhamento e compactação das ruas de Vila Funchal.

7 - Terceirização dos serviços de lixo, varrição, capina e retirada de entulho.

8 - Criação de almoxarifado Municipal.

9 - Restauração de pontes no Córrego Confusão(Chimango e acesso à fazenda José Moreira filho do Olegário).